



Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº. 05/2024 - DF-PREVICOM

Contrato n°
05/2024 - DF-
PREVICOM
visando a
contratação
de Agente de
Integração, para
operacionalizar o
Programa de
Estágio da
Fundação de
Previdência
Complementar dos
Servidores do
Distrito
Federal, DF-
PREVICOM.
Processo SEI-GDF
n° 04006-
00000130/2024-47

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – DF-PREVICOM, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.169.883/0001-54, com sede no SCN Qd. 05, Bloco "A", Torre Norte, Sala 1226, Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.715-900, neste ato representada por DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA, matrícula institucional nº 00000013, na qualidade de Diretor-Presidente, conforme competência prevista no Estatuto da CONTRATANTE, na Lei Complementar Distrital nº 932/2017 e no Decreto Distrital nº 39.001/18, e, de outro lado, a empresa MAIS ESTÁGIO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita sob o CNPJ nº 28.306.309/0001-23, com sede no endereço Rua Manoel Ribas, 763, Paranavai/PR, neste ato representada por OZIEL LUCIANO BRAZ, na qualidade de Diretor Executivo, ambos Representantes Legais com poderes para assinar o presente instrumento, resolvem celebrar este Contrato de Prestação de Serviços, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (148596530), do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90004/2024 e seus anexos (147558936), Ato autorizativo (148600856) e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (147236106), baseado no art. 72 e no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizada pelo Decreto nº 11.317/2022, assim como, regulamentada

pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de Agente de Integração, para operacionalizar o Programa de Estágio da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, DF-PREVICOM, compreendendo a prestação de serviços sob demanda, para o recrutamento, seleção, intermediação, gestão e administração de contratos de estágio para um número de até 5 (cinco) estagiários, cursando nível superior em diversas áreas de graduação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO

4.1. O objeto compreende a prestação dos serviços a seguir relacionados:

4.1.1. Contratação de Agente de Integração, para operacionalizar o Programa de Estágio da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, DF-PREVICOM, compreendendo a prestação de serviços sob demanda, para o recrutamento, seleção, intermediação, gestão e administração de contratos de estágio para um número de 5(cinco) estagiários, cursando nível superior em diversas áreas de graduação.

4.1.2. O Preenchimento das vagas de estágio ocorrerá progressivamente e de acordo com as necessidades da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal.

4.1.3. A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a solicitação formal da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, podendo ser prorrogado, a critério, exclusivo, da Fundação.

4.1.4. Os agentes de integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

4.1.5. A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal repassará ao agente de integração CONTRATADO, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido com a aplicação da taxa de administração, para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio.

4.1.6. O quantitativo de vagas do Programa de Estágio da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal será distribuído em função da área de especialização e da demanda interna dentro do órgão, podendo ser alterado, no interesse da Fundação.

4.1.7. O recrutamento e a seleção de estudantes serão realizados pelo agente de integração CONTRATADO, de acordo com as normas estabelecidas pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal.

4.1.8. É vedada a indicação de estudantes que tenham grau de parentesco até o terceiro grau com colaboradores da Fundação.

4.1.9. É vedado ao estudante participar simultaneamente em mais de um estágio remunerado no âmbito da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal.

4.1.10. O estagiário será orientado e supervisionado por servidor indicado para tal, desde que esse supervisor possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, ou equivalente, e, quando exigido em lei, inscrição em órgão de fiscalização profissional.

4.1.11. Cada supervisor poderá ter, no máximo, 05 (cinco) estagiários sob a sua supervisão.

4.1.12. A duração do estágio, respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses, será fixada até o período máximo de 2 (dois) anos, tendo jornada de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo das atividades discentes e em horário compatível ao da unidade onde o estagiário estiver lotado.

4.1.13. A bolsa-auxílio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas injustificadas.

4.1.14. O estagiário terá direito ao recesso remunerado na proporção:

4.1.14.1. 6 meses – 15 dias (não pode ser parcelado);

4.1.14.2. 12 meses – 30 dias (poderá ser parcelado em dois períodos de 15 dias).

4.1.15. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 meses.

4.1.16. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor correspondente ao trajeto e deslocamento até o órgão, sendo este valor proporcional aos dias efetivamente estagiados.

4.1.17. O auxílio-transporte será pago no mês subsequente ao da realização do estágio e dele serão deduzidos as faltas injustificadas, os dias de recesso concedidos e os eventuais afastamentos previstos no calendário oficial da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal.

4.1.18. O estagiário estará segurado contra acidentes pessoais, por invalidez permanente ou por morte, durante a vigência do respectivo Termo de Compromisso de Estágio – TCE.

4.1.19. O estágio terá vigência conforme a grade curricular de cada curso, devendo ser apresentado o plano de atividades com a duração do estágio, não tendo como ser estendido além do constante do contrato.

4.1.20. O recrutamento e a seleção de estudantes de estágio serão realizados pela diretoria demandante, com apoio do Agente de Integração, devidamente designada pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, em conformidade com a carga horária do curso e a graduação do supervisor.

4.1.21. Demais características, prazos e definições dos serviços estão definidos no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90004/2024 e seus anexos (147558936).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1. O valor unitário da taxa de administração por vaga é de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos). Sendo assim, o valor mensal da taxa de administração é de até R\$ 174,00 (cento e setenta e quatro reais), perfazendo o valor total anual de até R\$ 2.088,00 (dois mil oitenta e oito reais).

VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO				
Descrição do item	Quantidade de Bolsas	Valor da Taxa de Administração por estagiário	Valor da Taxa de Administração por mês p/ 5 vagas	Valor da Taxa de Administração Anual p/ 5 vagas
	(A)	(B)	(C) = (A*B)	(D)=(C*12)
Contratação de Agente de Integração, para operacionalizar o Programa de Estágio da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, DF-PREVICOM, compreendendo a prestação de serviços sob demanda, para o recrutamento, seleção, intermediação, gestão e administração de contratos de estágio para um número de até 5 (cinco) estagiários, cursando nível superior em diversas áreas de graduação.	5	R\$ 34,90	R\$ 174,00	R\$ 2.088,00
Valor Total do Contrato: R\$ 2.088,00 (dois mil oitenta e oito reais)				

5.2. Nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, garantia dos serviços e equipamentos, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

5.3. Será admitido o reajuste do valor do Contrato, por cargo, com base no Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme o Decreto Distrital nº 37.121/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa ocorrerá de acordo com o Orçamento 2024 - Rubrica 2.2.1.12 - AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente à taxa de administração será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e devidamente atestada pelo executor do contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se sua prorrogação, nos termos do artigo 106, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.1. A prorrogação quando necessária para a CONTRATANTE, terá a periodicidade de 12 (doze) meses, por interesse das partes, por meio de termo aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite de 60 (sessenta), após a verificação da real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE na continuidade do Contrato.

8.1.2. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual. Só será possível a prorrogação, nos termos acima mencionados, quando comprovadamente vantajoso para a CONTRATANTE, mediante autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II - Relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III - Justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
- IV - Comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- V - Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e
- VI - Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

8.1.3. Caso o Contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que a última parte signatária (CONTRATANTE ou CONTRATADA) assinar.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Fica dispensada a garantia contratual, não se eximindo a CONTRATADA de todos os compromissos assumidos, sem prejuízo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas na legislação aplicável ao caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

10.1.2. Identificar as vagas de estágio e comunicar ao agente de integração CONTRATADO a quantidade de oportunidades a serem concedidas, por área de atividades e por unidade organizacional dentro da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal;

10.1.3. Solicitar à CONTRATADA a abertura e divulgação de processo seletivo, prestando as informações necessárias a sua realização;

10.1.4. Enviar à CONTRATADA as solicitações de encaminhamento de candidatos classificados no processo seletivo;

10.1.5. Informar à CONTRATADA as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração e o valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, assim como o setor onde se realizará o estágio;

10.1.6. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio;

10.1.7. Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou à CONTRATADA, quando solicitado;

10.1.8. Solicitar ao estagiário e/ou ao executor local da unidade, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica dos estagiários lotados na unidade;

10.1.9. Solicitar a substituição de estagiários quando ocorrer desligamento ou se for do interesse da unidade de lotação, devendo ser encaminhada solicitação a unidade responsável pelo contrato de estágio da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal;

10.1.10. Encaminhar conforme conveniência da Fundação as solicitações de prorrogação da vigência do Termo de Compromisso de Estágio – TCE e/ou o desligamento do estagiário, comunicando de imediato a CONTRATADA;

10.1.11. Encaminhar à CONTRATADA, até o 5º dia útil de cada mês, listagem de frequência e ou folhas de frequência dos estagiários no mês anterior;

10.1.12. Atestar a Nota Fiscal/Fatura para efeito de pagamento;

10.1.13. Efetuar o pagamento relativo a Taxa de Administração dos estagiários efetivamente contratados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

10.1.14. Proporcionar condições necessárias à execução dos serviços, colocando os meios à disposição da CONTRATADA durante o tempo necessário;

10.1.15. Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do Contrato, avaliando os seus resultados;

10.1.16. Providenciar vale-transporte e pagamento da bolsa auxílio para os estudantes;

10.1.17. Assinar o TCE e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

10.1.18. Cobrar dos supervisores dos estagiários, semestralmente, relatórios de atividades desenvolvidas no estágio, com vista obrigatória ao estagiário, para ser encaminhados pela CONTRATADA às instituições de ensino;

- 10.1.19. Facilitar as condições para abertura de conta corrente aos estagiários;
- 10.1.20. Disponibilizar extratos dos documentos relacionados aos valores da bolsa auxílio e do auxílio transporte;
- 10.1.21. Apresentar, no dia útil seguinte ao recebimento da folha de pagamento dos estagiários, documentos referente às bolsas-auxílio e aos auxílios-transporte concedidos no mês imediatamente anterior, indicando o banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado;
- 10.1.22. Disponibilizar acesso aos comprovante de pagamento da bolsa auxílio dos estagiários;
- 10.1.23. Comunicar à CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 10.1.24. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis em conformidade com a legislação em vigor.
- 10.1.25. Constitui demais obrigações da CONTRATANTE o disposto no Termo de Referência (147558936).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 11.1.1. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas em Lei, são obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 11.1.2. Prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão;
- 11.1.3. É vedado ao Contratado e aos seus funcionários praticar atos de ingerência na seleção dos estagiários, e ainda, direcionar a contratação de pessoas para estagiar nas unidades da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal;
- 11.1.4. Manter em permanente atividade ponto de apoio operacional de atendimento avançado em caso de apoio técnico e ou operacional aos estagiários em horário comercial;
- 11.1.5. Manter convênios ou outros instrumentos jurídicos específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de estudantes;
- 11.1.6. A contratada deverá manter convênios firmados com Universidades e Instituições de Ensino Públicas e Privadas, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, em funcionamento no Distrito Federal;
- 11.1.7. Obter da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal as oportunidades de estágio a ser concedidas, estando compreendidas as áreas e o número de estagiários;
- 11.1.8. Realizar o processo seletivo de estagiários, conforme estabelece todas as normas e legislações vigentes relacionadas a esse tipo de contratação;
- 11.1.9. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo o Termo de Compromisso de Estágio – TCE, a ser firmado entre o estudante ou por seu representante legal, a Instituição de Ensino e a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, no qual deverá constar, pelo menos:
- I - Identificação do estagiário, do curso, semestre e o seu nível;
 - II - Qualificação das partes e respectivas assinaturas;
 - III - As condições do estágio;
 - IV - Menção de que o estágio não acarretará vínculo empregatício;
 - V - Horário do estágio, carga horária diária, semanal e mensal, compatível com o horário escolar e com as regulamentações do estágio;

- VI - Duração do estágio;
- VII - Valores da bolsa auxílio e do auxílio transporte;
- VIII - Deveres do estagiário, como: entregar as vias do Termo de Compromisso de Estágio e dos Termos Aditivos;
- IX - Condições de desligamento do estágio;
- X - Indicação precisa das atividades que serão desempenhadas pelo estagiário, com a devida aprovação do representante da faculdade/universidade/escola;
- XI - Indicação precisa do supervisor de estágio designado pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante;
- XII - Informar o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais dos estagiários;
- XIII - Convocar os estudantes classificados no processo seletivo para a assinatura do TCE, por telefone e por meio de mensagem de correio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal;
- XIV - Emitir TCE e/ou Termo Aditivo – TA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, a ser assinado pelo CONTRATADO, pela instituição de ensino, pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal e pelo estagiário e, quando menor de 18 anos, por seu responsável legal, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- XV - Fornecer crachá de identificação pessoal aos estagiários;
- XVI - Orientar o estudante, no ato da retirada do TCE, sobre os aspectos legais e técnicos do estágio e a relação estagiário/ Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal;
- XVII - Auxiliar/informar e ou orientar no que couber, a abertura de conta-corrente, pelo estagiário, em agência de instituição bancária;
- XVIII - Encaminhar os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pelos estagiários às respectivas instituições de ensino;
- XIX - Acompanhar a situação escolar/acadêmica de cada estagiário e, em caso de irregularidade relacionada à frequência, ao trancamento de matrícula ou à perda do vínculo, por qualquer outra forma, com a instituição de ensino, informar a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal para as devidas providências;
- XX - Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades desenvolvidas no estágio, a ocorrer por meio da emissão de Aditivos ao TCE;
- XXI - Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo supervisor de estágio da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal;
- XXII - Recolher, para fins tributários, todos os valores relacionados a Taxa de Administração, para fins de declaração de imposto de renda sobre o valor pago, de modo a cumprir o que determina a lei, bem como prestar informações aos órgãos de controle do governo, caso requerido;
- XXIII - Comunicar imediatamente a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, por escrito, qualquer irregularidade constatada na situação escolar/acadêmica dos estagiários, bem como a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino, para posterior rescisão do TCE;
- XXIV - Providenciar o desligamento e/ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal;
- XXV - Emitir qualquer tipo de declaração referente à realização de estágio;
- XXVI - Iniciar processo de encaminhamento de novo estudante/estagiário classificado no processo seletivo, sempre que solicitada a substituição pela Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal;
- XXVII - Controlar, conjuntamente com a Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do

Distrito Federal, os vencimentos dos TCEs para as providências de substituição ou prorrogação;

XXVIII

- Providenciar, no momento da prorrogação da vigência do TCE, os documentos pertinentes (novo TCE/Acordo de Cooperação, confirmação de matrícula, Relatórios de Estágio etc.);

XXIX - Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas instituições de ensino com a disponibilidade da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

XXX - Desenvolver encontros técnicos orientativos a cada 6 (seis) meses;

XXXI - Não substabelecer as obrigações assumidas, sem a anuência expressa da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal;

XXXII - Indicar funcionário da CONTRATADA que desempenhará a função de preposto, para atuar de forma integrada com a equipe da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal;

XXXIII

- Providenciar para que o objeto da contratação seja efetivamente executado, em conformidade com todas as cláusulas pactuadas, sem quaisquer prejuízos, ou ônus adicionais para a Fundação;

XXXIV

- Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto contratado, responsabilizando-se pelo pagamento de eventuais tributo e despesas inerentes ao serviço fornecido;

XXXV - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres assumidos decorrentes desta contratação;

XXXVI

- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, assim como na contratação.

11.1.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

11.1.11. Executar os serviços conforme especificações e condições contidas neste contrato e no Termo de Referência (147558936), bem como em seus anexos de acordo com os recursos, materiais e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.1.12. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, para a solução de quaisquer dificuldades ou problemas técnicos ou administrativos, relativos ao objeto da contratação, esta solução poderá ser feita de forma remota e ou presencial, quando for o caso.

11.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnico qualificados nos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos, e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da CONTRATANTE em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços.

11.1.15. Garantir a disponibilização da Nota Fiscal/Faturas dos serviços prestados.

11.1.16. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.1.17. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.1.18. Cumprir fielmente todos os pontos elencados no Termo de Referência e seus anexos, atendendo prontamente toda e qualquer solicitação demandada pela Contratante.

11.1.19. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pela CONTRATANTE.

11.1.20. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da empresa a ser CONTRATADA, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do Contrato.

11.1.21. Aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

11.1.22. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013, que proíbe a contratação/utilização de mão de obra infantil nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

11.1.23. A CONTRATADA fica obrigada também a respeitar os termos estipulados na Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

11.1.24. Constitui demais obrigações da CONTRATADA o disposto no Termo de Referência (147558936).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações vigentes e aplicáveis à este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR**

15.1. A Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal DF-PREVICOM, designará um Executor para o Contrato que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012 E LEI Nº 5.448/2015**

17.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

17.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CONTRATANTE (Assinado Eletronicamente) DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA Diretor-Presidente	CONTRATADA (Assinado Eletronicamente) OZIEL LUCIANO BRAZ Diretor Executivo
TESTEMUNHA CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA Matrícula nº 00000016	TESTEMUNHA ALEX SANTOS DE ARAÚJO Matrícula nº 00000028



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL VICENTE EVALDT DA SILVA - Matr.00000013, Presidente da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal- em exercício**, em 15/08/2024, às 16:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Oziel Luciano Braz, Usuário Externo**, em 15/08/2024, às 16:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA SILVA GONÇALVES DE OLIVEIRA - Matr.00000016, Coordenador(a) de Contratos**, em 15/08/2024, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX SANTOS DE ARAÚJO - Matr.00000028, Assessor(a)**, em 15/08/2024, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=148553411)
verificador= **148553411** código CRC= **4258DDBF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCN Qd. 05 - Centro Empresarial Brasília Shopping and Towers, Torre Norte, Sala 1226 - Bairro Asa Norte - CEP 70715-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - dfprevicom.com.br